



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 33/X - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 20/2010/A, DE 31 DE MAIO, QUE INTRODIZ REGRAS DE TRANSPARÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE PELOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL

Ponta Delgada, 1 de setembro de 2014 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2507 Proc. n.º 105
Data: 01/09/14 N.º 33/X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 33/X – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 20/2010/A, DE 31 DE MAIO, QUE INTRODUZ REGRAS DE TRANSPARÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE PELOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 29 de agosto de 2014, na delegação da ilha de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 33/X – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, que introduz regras de transparência na aquisição de publicidade pelos serviços da administração regional e local.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 02 de junho de 2014, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária da Representação Parlamentar do PCP, fundamenta-se no disposto nos artigos 31.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa, e 67.º, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa propõe o alargamento das entidades abrangidas pelas disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de maio, de modo a que, para além dos já previstos serviços da administração regional e local, passem igualmente a figurar no artigo 1.º “serviços dependentes, fundos autónomos e outras entidades, independentemente da sua natureza, que tenham participação direta ou indireta por parte destes organismos públicos na Região Autónoma dos Açores”.

Propõe ainda que seja tornado público, anualmente, através de disponibilização eletrónica no portal do Governo Regional dos Açores, para além do já previsto envio à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, um relatório detalhado sobre a aplicação do diploma no ano anterior, do qual deverá constar a indicação da entidade a quem foi adquirida publicidade institucional, a indicação do valor e modo de aquisição, a indicação das características do espaço publicitário e a descrição sumária da mensagem transmitida.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

a) *Audição do proponente*

A Comissão procedeu à audição do Deputado **Aníbal Pires**, do **PCP**, na qualidade de proponente, na sua reunião de 23 de junho de 2014.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O Deputado **Aníbal Pires** iniciou a sua intervenção referindo que na legislatura anterior, por iniciativa do PCP, foi apresentado um projeto de Decreto Legislativo Regional cujo objetivo era introduzir transparência na publicidade institucional, afirmando que nesse momento ficaram excluídas do objeto as empresas públicas. Explanou que o objetivo da presente iniciativa era aumentar a abrangência, no sentido da inclusão das empresas públicas no âmbito de aplicação do Decreto Legislativo Regional, de modo a que sejam igualmente obrigadas a divulgar com quem contratualizam publicidade institucional e as condições subjacentes às contratualizações. Afirmou que o que se pretendia era alargar o âmbito de aplicação do diploma, recuperando a proposta inicial do PCP na legislatura anterior.

Tomando a palavra, o Deputado **Francisco Coelho**, do **PS**, exprimiu a sua apreciação de que o diploma original apresentava como intenção a introdução de mais transparência no domínio da publicidade institucional, o que implicava a feitura, pelo Governo Regional, de um relatório nesse sentido. No respeitante às empresas públicas, considerou entender que não deveria ser difícil recolher a informação necessária relativa à publicidade institucional mas que algumas dificuldades poderiam surgir a nível das entidades que não dependiam diretamente do Governo Regional.

O **proponente** replicou indicando que a Comissão poderia tentar aperfeiçoar os aspetos referidos pelo Deputado Francisco Coelho. Considerou que as recolhas de dados poderiam ser efetivamente afetadas por dificuldades e poderiam eventualmente existir falhas pois tratava-se de uma questão complexa face, por exemplo, à independência das autarquias perante o Governo Regional. Indicou considerar ser necessária uma reflexão sobre o poder autárquico e as suas competências, bem como da sua relação com os outros níveis de poder. Declarou ainda que a inclusão das empresas públicas colocaria questões semelhantes.

O Deputado **André Bradford**, do **PS**, afirmou que na legislatura anterior havia sido implementada uma plataforma *online* onde as autarquias, por iniciativa própria, colocavam a informação que depois era devidamente recolhida pelo Governo Regional.

O Deputado **José Andrade** afirmou que o **PSD** manifestava a sua inteira concordância com a iniciativa, considerando a importância do diploma atualmente em vigor, tornando-se ainda mais pertinente com as alterações propostas. Indicou que, dada a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

reduzida dimensão do mercado publicitário em muitas das ilhas dos Açores, grande parte dos órgãos locais de comunicação social dependia da publicidade institucional. Considerou que existiam entidades públicas empresariais com contratação significativa de publicidade institucional, pelo que se justificava plenamente o alargamento proposto. Questionou ainda da existência de alguma razão especial para que esta componente não estivesse já integrada no diploma de 2010.

Replicou o proponente no sentido de que já havia passado tempo suficiente para que se pudesse fazer uma avaliação da implementação do regime e, deste modo, aperfeiçoá-lo. Mais indicou que em 2010 o PCP tinha por intenção incluir o setor empresarial mas que a ALRAA, por via do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, havia introduzido alterações ao projeto.

b) Audição da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

A Comissão procedeu à audição da **Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares** na sua reunião de 29 de agosto de 2014.

O **Presidente da Comissão** procedeu ao enquadramento da audição no âmbito da apreciação da iniciativa.

Iniciou a **Secretária Regional Adjunta da Presidente para os Assuntos Parlamentares** por indicar que o diploma atualmente em vigor assumiu elevada relevância por ter introduzido critérios orientadores dos poderes públicos em matéria de publicidade institucional bem como pelo desenvolvimento de um maior nível de transparência, dada a obrigatoriedade da emissão e envio de relatório anual à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Afirmou ainda entender a eventual necessidade de clarificação do teor do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2010/A, de 31 de Março de 2010. Prosseguiu enfatizando que, não obstante o entendimento de que tal clarificação seria útil, o Governo Regional apresentava algumas reservas relativamente à fórmula proposta pelo projeto de Decreto Legislativo Regional, uma vez que entendia que o elenco das entidades abrangidas deveria ser o mais claro possível, e que tal alteração deveria ser norteadada por um princípio de razoabilidade. Chamando à colação o regime atualmente em vigor na República, indicou que aquele continha um elenco de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

entidades que o Governo Regional considerava razoável, incluindo os serviços do Estado, os institutos públicos e as empresas públicas concessionárias de serviços públicos, na medida da respetiva concessão de serviços. Deste modo, indicou a governante que a adoção de uma solução equivalente à existente na República seria uma opção equilibrada. No que respeitava às alterações propostas ao artigo 4.º, afirmou que o Governo Regional em nada se opunha à disponibilização do Relatório nos termos propostos. Relativamente aos elementos constantes do relatório, lembrou que a matéria em causa estava prevista no diploma regulamentar, prevendo aquele um conjunto de elementos que, não sendo coincidente com o elenco proposto na iniciativa, ia ainda mais além e que tal deveria ser salvaguardado. Reportando-se à referência da proposta ao valor e modo de aquisição, referiu a Secretária Regional que o Governo Regional entendia que tal decorria do Código da Contratação Pública e que não entendia que tal indicação acrescesse aos elementos do relatório. No respeitante às características do espaço publicitário e à descrição sumária da mensagem transmitida, indicou que o Governo Regional considerava que aqueles eram elementos, por natureza, públicos, não sendo necessário constarem do relatório. Referiu que o Governo Regional encarava a proposta como positiva, não obstante as questões levantadas, entendendo que nesses aspetos a iniciativa deveria ser objeto de melhoria.

Tomando a palavra, o **Deputado Félix Rodrigues**, do **CDS-PP** inquiriu se a Senhora Secretária entendia que aquelas eram as propostas do Governo Regional para o melhoramento do diploma, tendo em conta o decreto regulamentar que estava em vigor na Região, bem como indo beber ao diploma da República a declinação das entidades a prever a nível de abrangência. Manifestou concordância no que respeita à necessidade da previsão de um elenco correto das entidades a abranger, questionando da existência de alguma lista oficial dessas entidades, de modo a que fossem introduzidas nas propostas de alteração.

Replicou a **Secretária Regional** que ao Governo Regional não cabia proceder a propostas de alteração, sendo essa uma competência dos deputados no âmbito da Comissão em questão, e que a opinião do Executivo era que, efetivamente, a iniciativa poderia ser melhorada, nos termos anteriormente referidos. A governante reiterou o entendimento de que a solução que estava atualmente em vigor na República era



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

adequada porque colocava as entidades que deviam estar dentro do âmbito subjetivo do diploma, não chamando outras entidades que, pela natureza dos serviços que prestavam, num contexto de mercado, tinham que ter as mesmas regras que as demais empresas nesse domínio. Indicou ainda a existência de um conjunto de entidades das Administrações Central, Regional ou Local que, pela natureza do serviço que prestavam e o contexto em que o faziam, não deveriam ser colocadas em posição desfavorável. Quanto à tipologia das entidades, referiu a Secretária Regional que a mesma decorria do Direito Administrativo.

O Deputado **Pedro Moura**, do **PS**, questionou a governante se aquilo que se devia ir buscar à legislação nacional era uma definição mais clara das entidades que estariam sujeitas a essa regulamentação.

A Secretária Regional respondeu que o Governo Regional entendia que a iniciativa era positiva porque podia efetivamente clarificar o âmbito subjetivo de aplicação do diploma em causa, definindo-se com mais clareza o elenco de empresas que se encontram abrangidas por aquela situação.

c) Outros pareceres

A Comissão solicitou audição presencial à AMRAA – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores que, por indisponibilidade dos seus representantes, não pôde comparecer, e pareceres escritos à Rádio e Televisão de Portugal, SA e à Comunicação Social Privada.

Os pareceres recebidos são juntos ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifestou-se, na generalidade, a favor da iniciativa, sem prejuízo de se reservar o direito de, em tempo, apresentar propostas de alteração.

O **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se com reserva da sua posição para Plenário, considerando estranho que o Governo Regional tivesse deixado passar quatro anos, nada tendo feito a nível de alterações ao diploma e que nesse momento se escudasse



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

atrás da falta de competência para apresentar propostas de alteração, quando o poderia fazer através do Grupo Parlamentar que o suporta.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** absteve-se com reserva da sua posição para Plenário.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor da iniciativa por parte do PS e as abstenções do PSD e do CDS-PP, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 33/X – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 31 de maio, que introduz regras de transparência na aquisição de publicidade pelos serviços da administração regional e local.

Ponta Delgada, 1 de setembro de 2014

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho



Pacheco & Freitas, Lda

Rua Nova da Misericórdia, 271 - 3º

9500 - 336 Ponta Delgada

Açores - Portugal

Telefone: 296 654 277 - Tel/Fax: 296 654 112

Email: geral@105fmazores.com

Site: www.105fmazores.com

Contribuinte: 512052190

Capital Social: 5.000€

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

RUA MARCELINO LIMA

9901-858 HORTA

Ponta Delgada, 18 de Agosto de 2014

Assunto: *Solicitação de parecer - V/Referência: S/2593/2014*

Excelentíssimos Senhores,

Os nossos melhores cumprimentos.

Acusamos a vossa carta datada de 9 de junho de 2014, solicitando parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 33/X (PCP) – “*Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional Nº 20/2010/A, de 31 de Maio...*”, que nos mereceu a melhor atenção.

Quanto ao “**Artigo 1º**”, não dispomos de meios para opinar, devido à abrangência obrigada e descrita no referido projeto.

Relativamente à alteração do “**Artigo 4º**”, considera esta estação emissora adequada a alteração proposta, como outras, que visem maior transparência e isenção.

Sem outro assunto, estamos ao dispor.

A Gerência

Tânia Cláudia Freitas Medeiros Lourenço

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2391	Proc. n.º <i>105</i>
Data <i>01.08.14</i>	N.º <i>331 X</i>



EXMO. SENHOR
DR. FRANCISCO MANUEL COELHO LOPES CABRAL
DIGMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATICA REGIÃO AUTÓNOMA
AÇORES

Ponta Delgada, 25 de agosto de 2014

N.º Ref.ª. DCRA- 057/2014

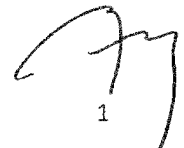
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE PROJETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 33/X (PCP) – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º20/2010/A, DE 31 DE MAIO, QUE INTRODUZ REGRAS DE TRANSPARÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE PUBLICIDADE PELOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL”

Exmo Senhor Presidente

Em resposta ao solicitado no Ofício de V.Exa., Ref.ª S/2566/2014, de 09-07-2014, informamos o seguinte:

A RTP, enquanto empresa pública de capitais exclusivamente públicos e concessionária do serviço público de rádio e de televisão, perfilha o entendimento segundo o qual o relacionamento com os órgãos da administração pública deverá pautar-se pela independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos, aliás, em estrito cumprimento dos princípios constitucionais previstos no art.º 38.º, n.º 4 da CRP.

Visando o projeto em apreço introduzir maior transparência na aquisição de espaços informativos e de publicidade em órgãos de comunicação social, a RTP, apraz-se com a introdução de regras que visem melhorar o relacionamento entre os diversos serviços e órgãos da Região Autónoma dos Açores e os órgãos de comunicação social.



1

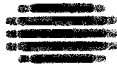
www.rtp.pt

Av. Marechal Gomes da Costa, nº 37
1849-030 Lisboa
Portugal
Tel.: (+351) 217 947 000
Fax: (+351) 217 947 570

R. Conceição Fernandes, nº 755
4434-510 Vila Nova de Gaia
Portugal
Tel.: (+351) 227 156 000
Fax: (+351) 227 156 072

R. Castelo Branco
9500-761 Ponta Delgada
Portugal
Tel.: (+351) 294 201 100
Fax: (+351) 294 201 120

Caminho de São António, nº 145
9024-500 Funchal
Portugal
Tel.: (+351) 291 709 100
Fax: (+351) 291 741 859



Realce-se porém, que devido ao estatuto editorial da RTP, a responsabilidade pela seleção e pelo conteúdo dos diferentes serviços de programas da RTP pertence aos respetivos diretores, de acordo com o disposto no art.º 4.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro e alterados pela Lei n.º 3972014, de 9 de julho.

Por seu turno, pelas Lei da Televisão e Rádio (respetivamente, Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro) é atribuído direito de tempo de antena às organizações políticas regionais.

Não se nos afigura, pois, ser aplicável à RTP o disposto no diploma regional e no projeto em apreço, quando refere no art.º 1.º que o mesmo "estabelece as regras e princípios aplicáveis à aquisição de espaços informativos".

É nosso entendimento que, face ao estatuto editorial da RTP não é possível a quaisquer órgãos da administração pública a aquisição de espaços informativos na RTP, pelo que no tocante à RTP o diploma em apreço só se aplicará relativamente à aquisição de espaços de publicidade.

Com os melhores cumprimentos, e elevada Consideração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2409	Proc. n.º 10.5
Data: 014108126	N.º 331X

CENTRO REGIONAL DOS AÇORES
O DIRETOR


- António Maurício de Sousa -